



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.º10/2014 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de Maio de 2014 -----

----- PRESENÇAS: **Presidente:** Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- **Vereadores:** Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Miguel Batista Jerónimo e Carlos Manuel Meneses Garcia.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica.-----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h07m.-----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- **PONTO 1 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Projeto de Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo e de Mérito aos alunos do Ensino Superior” – para deliberação;**-----

----- **PONTO 2 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 145-2014 sobre o assunto: “Alteração ao Plano de Pormenor do Vale Galego – Zona U2” – para deliberação;**-----

----- **PONTO 3 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 146-2014 sobre o assunto: “Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei” – para deliberação;**-----

----- **PONTO 4 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica**

n.º 147-2014 sobre o assunto: “Ramais Vale Galego” – para deliberação; -----

-----PONTO 5 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica

n.º 149-2014 sobre o assunto: “Venda de quotas da WRC – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A.” – para deliberação; -----

-----PONTO 6 – Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila de Rei e a Associação Recreativa, Cultural e Desportiva do Aivado – para deliberação; -----

-----PONTO 7 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de serviços de aluguer de stands para a XXV Feira de Enchidos Queijo e Mel – para deliberação;-----

-----PONTO 8 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas de 2014 – para deliberação; -----

-----PONTO 9 – Informação da Divisão de Financeira, de Património e Ambiente n.º 81-2014 sobre o assunto: “Listagem dos Pagamentos e Recebimentos no mês de Abril de 2014” – para conhecimento; -----

-----PONTO 10 – Informação da Divisão de Financeira, de Património e Ambiente n.º 91-2014 sobre o assunto: “Listagem dos Pareceres Prévios Vinculativos Genéricos” – para conhecimento; -----

-----DELIBERAÇÕES TOMADAS-----

-----PONTO 1 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Projeto de Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo e de Mérito aos alunos do Ensino Superior” – para deliberação; -----

-----Solicitou intervenção o **Vereador Luís Miguel Batista Jerónimo**, mencionando que o Partido Socialista não está contra a criação de Bolsas de Estudo visto que esta proposta também constava no manifesto eleitoral, mas sim contra a forma como está feita e regulamentada. No que toca à atribuição das Bolsas de Estudo, para o Partido Socialista, a proposta apresentada em vez de resolver os problemas, pode estar a agravá-los. Em



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014)-----

primeiro lugar, a renovação das Bolsas de Estudo deveria ser automática se as condições do agregado familiar se mantivessem precárias e se o aluno não tivesse reprovado no ano anterior, de forma a não criar inseguranças nas famílias que dependeriam deste apoio. Deste modo o município de Vila de Rei deveria atribuir todos os anos mais seis bolsas de estudo, assegurando também as bolsas dos alunos que se candidataram nos anos anteriores se condições anteriormente referenciadas se verificassem. Em segundo lugar, o valor da Bolsa de Estudo proposto é muito pouco ambicioso tendo em conta que os custos que um estudante do ensino superior tem de comportar durante um ano letivo serem muito superiores a oitocentos euros. O valor das Bolsas de Estudo deveria ser fixado no mínimo em mil e sessenta e cinco euros, igual ao valor da propina máxima cobrada no ensino superior público.

----- O Partido Socialista sugere ainda que atribuição das Bolsas de Estudo e de Mérito deveria abranger não só o grau de licenciatura mas também o de mestrado ou mestrado integrado. Por último, o **Vereador Luís Miguel Batista Jerónimo**, alertou ainda para o facto do regulamento apresentado ser ambíguo no que toca aos critérios de desempate na atribuição das Bolsas de Estudo e Mérito. O melhor aproveitamento escolar é tido como critério de desempate para a atribuição das respetivas bolsas, no entanto como é possível comparar alunos que frequentem universidades com diferentes padrões de exigência ou cursos com diferentes graus de exigência se apenas se tiver em conta a melhor média ponderada do ano anterior. -----

----- O **Vice-Presidente** pediu a palavra para referir que a partir do momento que se cria um regulamento este vai com sua criação estabelecer um conjunto de critérios para atribuição de uma bolsa. Assim que ele é criado surge o problema de que há uns potenciais bolseiros que estão a aceder á universidade e outros que já lá estão, mas isso é facilmente ultrapassado, segundo o n.º 3 do artigo 16º, do regulamento. -----

ref.

-----Relativamente à questão levantada sobre a renovação automática das bolsas, mencionou não existir nenhum serviço que faça essa renovação automaticamente, sendo necessário avaliar todos os anos a situação financeira do agregado familiar, e bem assim, a atribuição das bolsas por parte do município terá em consideração aqueles agregados que apresentem menores capacidades financeiras. Relativamente à existência da possibilidade de empate entre diversos candidatos os critérios de desempate estão estabelecidos, não podendo a autarquia decidir em função daquilo que é a perceção da dificuldade dos cursos. Não poderá esta autarquia definir que o curso A é mais difícil que o B. Podemos sim utilizar os critérios estabelecidos no regulamento, como seja a avaliação de desempenho e os rendimentos familiares. -----

-----No que respeita à abrangência da licenciatura com mestrado integrado, considera que a mesma se encontra abrangida, sendo possível alargar a sua implementação perante o inscrito no regulamento através da duração máxima do curso, ou seja 5 anos.-----

-----Acabou ainda por referir que também ele gostaria muito de ver o valor a atribuir por bolsa ser superior, bem como o número de bolsas ser alargado. Contudo, em face, daquilo que são os fundos disponíveis, esta é a ajuda possível no momento. -----

-----Mencionou também que no que respeita essencialmente ao número de bolsas a atribuir, constatando-se que esse número é manifestamente insuficiente para fazer face às necessidades da população que o regulamento já permite o seu alargamento, por decisão do executivo camarário, pelo que considera que essa problemática está ultrapassada. -----

-----Considerou ainda de extrema importância e mais-valia para a população a implementação do presente regulamento, constituindo-se como mais uma ajuda às famílias Vilarregenses, no acesso a mais educação, mais formação, mas também uma maior capacitação da população Vilarregense e bem assim, do Concelho. -----

-----Acedeu o **Presidente da Câmara** para esclarecer que relativamente ao número de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014)-----

bolsas e tal como o Vice-Presidente mencionou, a dúvida está prevista no mesmo regulamento. Referiu ainda que os agregados familiares que apresentem menores capacidades financeiras serão apoiados pela autarquia, assim como pelas diversas entidades que já hoje prestam esse tipo de apoio. -----

----- A sugestão que o Partido Socialista propõe sobre as renovações automáticas é uma problemática, não permitindo uma correta planificação sobre qual o orçamento para esta medida de ano para ano. Relativamente ao aumento do valor da bolsa de estudo para os mil e tantos euros, mencionou que também gostaria de apoiar mais. Realçando que é um novo grande investimento que está a ser projetado pela autarquia a somar a todos os outros que já são efetuados nesta área, alertou ainda para os Vereadores do Partido Socialista reverem o orçamento e quais os valores alocados à educação. Relativamente a muitos dos pontos enunciados pelo Sr. Vereador do Partido Socialista aludiu que o regulamento tem de ser geral e, quando surgirem casos pontuais e omissos no regulamento, estes serão resolvidos e decididos pelo executivo, aliás como o próprio regulamento estabelece. -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“Gabinete da Presidência**-----

----- **PROPOSTA.** -----

----- **“Projeto de Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo e de Mérito aos Alunos do Ensino Superior.”**-----

----- A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade.

----- De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Prof.

-----Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, de uma região ou de um País, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos. -----

-----A atribuição de bolsas de estudo e de mérito é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

-----Conscientes das dificuldades socioeconómicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Vila de Rei, é fundamental garantir e estimular o acesso ao ensino superior como fator de valorização cultural, académica e profissional. -----

-----Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar os munícipes provenientes de agregados familiares comprovadamente carenciados, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) do nº 1 do artigo 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a criação de um regulamento para a atribuição de bolsas de estudo e de mérito a estudantes do ensino superior.-----

-----À consideração do executivo.”-----

-----Após análise e discussão da proposta de regulamento acima mencionada, o Executivo Camarário, deliberou aprovar por maioria, o Projeto de Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo e de Mérito aos alunos do Ensino Superior, contabilizando 3 (três) votos a favor e 2 (dois) votos contra, dos Vereadores do Partido Socialista, pelas razões acima transcritas.-----

-----**PONTO 2 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 145-2014 sobre o assunto: “Alteração ao Plano de Pormenor do Vale Galego – Zona**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014)-----

U2” – para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- “Informação n.º145-2014-----

----- **Assunto: “Alteração ao Plano de Pormenor do Vale Galego – Zona U2”-----**

----- 1.Na sequência da deliberação do Executivo de alteração do Plano de Pormenor do Vale Galego, zona U2, deliberado através do ponto 3 da ordem de trabalhos da reunião de 01-4-2014, foi solicitado reunião com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) ao abrigo do estipulado no artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

----- 2.A Reunião foi realizada no dia 30 de Abril, na CCDR – Centro, em Coimbra, na qual nos foi comunicado que no âmbito de um Plano Pormenor, não é possível que este venha a ser aprovado contendo uma área de equipamentos sem definição dos parâmetros urbanísticos propostos, (sem definir o polígono de implantação, afastamentos e cêrceas para todos os lotes). A alteração aprovada dispõe dessa informação apenas para os lotes de habitação, razão pela qual a alteração ao Plano Pormenor não é possível nos modos apresentados e propostos.-----

----- 3.Definir parâmetros urbanísticos para essa área seria comprometer o futuro da viabilidade de investimentos, pois os parâmetros urbanísticos estão muito dependentes do tipo de equipamento e do uso, pelo que não sabemos o número nem as áreas de implantação dos futuros equipamentos e definir parâmetros estimados obrigaria a alterar o plano sempre que um desses parâmetros não fosse ao encontro dos futuros empreendedores.-----

----- 4.Assim, a solução para a resolução legal deste constrangimento, será alterar o

inf

Plano de Pormenor do Vale Galego, desafetando a área destinada a equipamentos (ver desenho 2) e alterar o Plano de Urbanização de Vila de Rei, classificando essa mesma área nesse instrumento de gestão territorial como Equipamentos.-----

-----5.Por outro lado os 17.191,67 metros quadrados que estavam classificados como zona de equipamentos e demarcados na planta 2 serão Excluídos do Plano de Pormenor do Vale Galego e serão reclassificados no Plano de Urbanização de Vila de Rei. -----

-----6.O projeto agora apresentado diz respeito à proposta de Alteração do Plano de Pormenor do Vale Galego - Zona U2. -----

-----7.A alteração apresentada foi pensada tendo em conta a conjuntura actual que leva à baixa procura de lotes para construção habitacional, e sendo a Zona U2 do referido Plano de Pormenor composta por 60 lotes destinados a habitação e 1 destinado a equipamentos, pretende-se a reconfiguração dos lotes destinados a habitação e reduzindo o seu número para 29, bem como excluir a área de 17.191,67 metros quadrados, de modo a que em fase de alteração do PU a mesma seja destinada a equipamentos.-----

-----8.Conforme é possível verificar através das peças desenhadas, pretende-se que os lotes habitacionais passem a ser dispostos ao longo do arruamento existente, de frente com lotes de igual configuração, com excepção dos lotes 24 a 29 que são servidos por um arruamento já anteriormente previsto no Plano de Pormenor inicial e que se mantém com a alteração agora proposta.-----

-----9.Relativamente aos parâmetros urbanísticos, e comparando o previsto no Plano de Pormenor em vigor com a alteração proposta temos:-----

-----**UNIDADE DE INTERVENÇÃO 2 – U 2 (PREVISTO NO PLANO DE PORMENOR)**-----

N.º	Área	Área Máxima	Tipologia	Área	N.º Pisos	Usos da Parcela (*)
1	690,00	210,00	Isolada	420,00	R/C+1	Habitación/Comércio/Servicios
2	690,00	210,00	Isolada	420,00	R/C+1	Habitación/Comércio/Servicios
3	690,00	210,00	Isolada	420,00	R/C+1	Habitación/Comércio/Servicios
4	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitación
5	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitación
6	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitación
7	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitación



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

8	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
9	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
10	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
11	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
12	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
13	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
14	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
15	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
16	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
17	180,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
18	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
19	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
20	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
21	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
22	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
23	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
24	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
25	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
26	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
27	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
28	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
29	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
30	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
31	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
32	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
33	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
34	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
35	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitacão
36	440,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
37	420,00	180,00	Colectiva	540,00	R/C+2	Habitacão
38	282,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
39	264,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
40	251,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
41	251,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
42	251,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
43	252,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
44	253,00	85,00	Banda	100,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
45	253,00	85,00	Banda	85,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
46	254,00	85,00	Banda	100,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
47	254,00	85,00	Banda	85,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
48	253,00	85,00	Banda	100,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
49	278,00	85,00	Banda	85,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
50	287,00	85,00	Banda	100,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
51	259,00	85,00	Banda	85,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
52	253,00	85,00	Banda	100,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
53	250,00	85,00	Banda	85,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
54	250,00	85,00	Banda	100,00	R/C+1+ Anexo	Habitacão
55	250,00	62,50	Banda	85,00	R/C+1	Habitacão
56	250,00	62,50	Banda	100,00	R/C+1	Habitacão
57	250,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
58	250,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
59	250,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
60	250,00	120,00	Banda	120,00	R/C	Habitacão
61	2850,00	750,00	-	1500,00	R/C+1	Equipamento - SED
TOTAL	19325,00	10445,00	-	24205,00	-	-

----- UNIDADE DE INTERVENÇÃO 2 – U 2 (PROPOSTO) -----

N.º	Area	Area Máxima	Tipologia	Area	N.º Pisos	Usos da Parcela (*)
1	690,00	210,00	Isolada	420,00	R/C+1	Habitacão/Comércio/Serviços
2	690,00	210,00	Isolada	420,00	R/C+1	Habitacão/Comércio/Serviços
3	690,00	210,00	Isolada	420,00	R/C+1	Habitacão/Comércio/Serviços
4	601,00	180,00	Isolada	450,00	R/C+1+1/2	Habitacão
5	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
6	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
7	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
8	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
9	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
10	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
11	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
12	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão
13	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitacão

ref

14	696,00	210,00	Geminada	525,00	R/C+1+1/2	Habitação
15	702,00	210,00	Isolada	525,00	R/C+1+1/2	Habitação
16	594,00	180,00	Isolada	450,00	R/C+1+1/2	Habitação
17	703,00	210,00	Isolada	525,00	R/C+1+1/2	Habitação
18	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
19	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
20	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
21	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
22	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
23	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
24	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
25	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
26	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
27	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
28	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
29	285,00	217,50	Colectiva	577,50	R/C+2+ Anexo	Habitação
TOTAL	19325,00	6120,00	-	15390,00	-	-

-----6. Conforme se pode verificar nos quadros anteriores, a presente alteração apresenta uma redução da área máxima de implantação e construção total, uma vez que teremos uma menor quantidade de lotes destinados a habitação.-----

-----7. Entende-se que a alteração proposta é de elevada necessidade, uma vez que vem dispor os lotes destinados a habitação de uma forma mais harmoniosa. De igual forma com a alteração ao Plano.-----

-----8. O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro procedeu à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – diploma que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de Junho e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 26 de Maio – de modo a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais. Nos termos do n.º3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Compete nos termos do n.º 4 do artigo 96.º do mesmo diploma, à entidade com responsabilidade pela alteração do plano, neste caso a Câmara Municipal de Vila de Rei, a qualificação das alterações como sendo suscetíveis ou não de ter efeitos



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014) -----

significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Atendendo ao consignado no n.º 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, é possível justificar atendendo às características das atividades que se considera provável implementar na área do plano e dos seus possíveis efeitos no ambiente, a não submissão do presente plano a avaliação ambiental estratégica. -

----- Assim, podemos indicar, desde já, os seguintes aspetos: -----

----- - A inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, de duração, frequência e reversibilidade dos mesmos; -----

----- - A inexistência de efeitos cumulativos significativos; -----

----- - A inexistência de quaisquer efeitos significativos transfronteiriços; -----

----- - A inexistência de riscos significativos para a saúde humana ou para o ambiente;-----

----- - A inexistência de efeitos significativos em termos de dimensão espacial; -----

----- - O exíguo valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, tendo em conta as características naturais específicas ou património cultural, mesmo admitindo a possibilidade remota de ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e a utilização intensiva do solo; -----

----- - A inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.-----

----- 9.Tratando-se de uma área que já esta classificada como zona urbana entende-se que se verificam todas as condições para que seja dispensada a AAE.-----

----- **Face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se que a presente informação seja apresentada na próxima reunião do Executivo Camarário para aprovação, tanto a alteração ao plano, bem como a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica. -----**

----- À consideração Superior.” -----

-----Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a alteração ao plano, bem como a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica. -----

-----**PONTO 3 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 146-2014 sobre o assunto: “Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei” – para deliberação;** -----

-----Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

-----**“Informação n.º146-2014.** -----

-----**Assunto: “Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei”** -----

-----1.Com a alteração do Plano Pormenor do Vale Galego na Zona U2, com a exclusão dos 17.191,67 metros quadrados, será necessário reclassificar a respetiva área no Plano de Urbanização de Vila de Rei, aprovado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 165/2000, de 20 de Novembro. -----

-----2.Atualmente e de acordo com o estipulado na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, a referida área encontra-se classificada como zona habitacional de baixa densidade e pretende-se classificar esta área como zona de equipamentos, de modo a que possa vir a acolher investimentos nessa área de modo a garantir mais postos de trabalho e mais crescimento económico para o concelho e região. -----

-----3.Da análise ao regulamento do Plano de Urbanização, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º que traduz as zonas de equipamentos coletivos, propõem-se igualmente a alteração ao regulamentado, nomeadamente criando parâmetros urbanísticos para a edificação dos equipamentos, propondo-se os seguintes: -----

Identificação	Índice de Implantação máximo (II)	Índice de Construção máxima (IC)	N.º Máximo de pisos
Equipamentos	0.9	1.8	2



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014) -----

----- Deste modo colmata-se igualmente uma necessidade de definição dos parâmetros Urbanísticos para a construção de equipamentos que até à data não se encontra regulamentada.-----

----- Pelo que se propõem a seguinte alteração ao artigo do regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei: -----

----- "Artigo 23.º-----

----- *Zonas de Equipamentos*-----

----- 1 – *Na elaboração de Planos Pormenor ou Projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos na Planta de zonamento do Plano.*-----

----- 2 – *Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos Espaços classificados como Equipamentos são: Índice de Implantação máximo (II) 0.9, Índice de Construção máxima (IC) 1.8 e n.º máximo de pisos 2.*"-----

----- 1.O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro procedeu à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – diploma que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de Junho e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 26 de Maio – de modo a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais. Nos termos do n.º3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Compete nos termos do n.º 4 do artigo 96.º do mesmo diploma, à entidade com responsabilidade pela alteração do plano, neste caso a Câmara Municipal de

Vila de Rei, a qualificação das alterações como sendo suscetíveis ou não de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Atendendo ao consignado no n.º 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, é possível justificar atendendo às características das atividades que se considera provável implementar na área do plano e dos seus possíveis efeitos no ambiente, a não submissão do presente plano a avaliação ambiental estratégica.

Assim, podemos indicar, desde já, os seguintes aspetos: -----

----- A inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, de duração, frequência e reversibilidade dos mesmos; -----

----- A inexistência de efeitos cumulativos significativos;-----

----- A inexistência de quaisquer efeitos significativos transfronteiriços; -----

----- A inexistência de riscos significativos para a saúde humana ou para o ambiente; ---

----- A inexistência de efeitos significativos em termos de dimensão espacial; -----

----- O exíguo valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, tendo em conta as características naturais específicas ou património cultural, mesmo admitindo a possibilidade remota de ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e a utilização intensiva do solo; -----

----- A inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. -----

-----5. Tratando-se de uma área que já está classificada como zona urbana entende-se que se verificam todas as condições para que seja dispensada a AAE. -----

**-----Face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se que a presente informação seja apresentada na próxima reunião do Executivo Camarário para aprovação, tanto a alteração ao plano de Urbanização de Vila de Rei, bem como a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica.-----**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014)-----

----- À consideração Superior,-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a alteração ao plano de Urbanização de Vila de Rei, bem como a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica.-----

----- **PONTO 4 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 147-2014 sobre o assunto: “Ramais Vale Galego” – para deliberação;**-----

----- Antes de se iniciar a apreciação e discussão do presente ponto ausentaram-se da sala o Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, o Vice-Presidente da Câmara, Paulo César Laranjeira Luís e o Vereador António Jorge Martins Tavares, por se encontrarem impedidos de votar sobre o mesmo, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“Informação n.º 147-2014.**-----

----- **Assunto: “Ramais Vale Galego”.**-----

----- Ao longo dos anos, os serviços cobraram aos proprietários de lotes do Vale Galego, a taxa de execução do ramal e a taxa de ligação à rede pública de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, a todos os munícipes que solicitaram a ligação, partindo do pressuposto, que sendo o pedido feito pelo particular este teria de pagar as duas taxas à entidade gestora dos serviços municipais de abastecimento de água, que é o município.-----

----- Após análise aos procedimentos no serviço em questão, verificou-se que o Município é ao mesmo tempo a entidade promotora do loteamento e a entidade gestora dos serviços municipais de abastecimento de água.-----

----- Tratando-se de uma questão cuja leitura não era linear, nem consensual, foi

solicitado um parecer (documento que se junta em anexo) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), com o intuito de esclarecer esta situação. -----

-----O parecer da CCDRC esclareceu que o particular só tem que pagar a taxa de ligação à rede de água e drenagem de águas residuais da sua edificação à rede geral no limite do seu prédio sendo que as taxas pela execução do ramal ficarão a cargo da entidade promotora do loteamento e que executou as obras de urbanização, "in casu", o Município de Vila de Rei.-----

-----Todos os particulares que construíram edificações nos lotes pagaram as duas taxas, ficando prejudicados em relação aos diversos particulares que ainda não edificaram.-----

-----Os particulares que pagaram as duas taxas confiaram nos serviços, estando de boa-fé. -----

-----O Município deve reger-se pelos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé, todos definidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**Face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se que o Executivo Camarário aprove que os particulares de futuro só liquidem a taxa de ligação à rede pública, e que se notifique os particulares que pagaram indevidamente a taxa de execução do ramal para serem devidamente ressarcidos desse valor.** -----

-----À consideração Superior," -----

-----Os membros com direito a voto, deliberaram por unanimidade, aprovar que os particulares de futuro só liquidem a taxa de ligação à rede pública, e que se notifique os particulares que pagaram indevidamente a taxa de execução do ramal para serem devidamente ressarcidos desse valor. -----

-----Retomaram aos trabalhos o Presidente da Câmara Ricardo Jorge Martins Aires, o Vice-Presidente Paulo César Laranjeira Luís e o Vereador António Jorge Martins Aires. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014) -----

----- **PONTO 5 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica**  
**n.º 149-2014 sobre o assunto: “Venda de quotas da WRC – Agência de**  
**Desenvolvimento Regional, S.A.” – para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a  
transcrever: -----

----- **“Informação n.º 149-2014.**-----

----- **Assunto: “Venda de quotas da WRC – Agência de Desenvolvimento Regional,**  
**S.A.”.** -- -----

----- Sobre o presente assunto importa informar o seguinte: -----

----- 1.Desde o ano de 15/4/2002, que o Município de Vila de Rei é acionista da empresa  
WRC – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., (WRC – ADR, S.A.)no valor de €  
2.500,00, correspondendo este valor a 500 ações e a 0,18% do capital social. -----

----- 2.A WRC - Agência de Desenvolvimento Regional, S.A disponibiliza um conjunto de  
serviços específicos para as autarquias, entre outras: -----

----- - Consultoria Informática;-----

----- - Disponibilização de Serviços de Faturação Eletrónica; -----

----- - Instalação e Configuração de Redes; -----

----- - Outsourcing Tecnológico; -----

----- - Criação e Gestão de páginas WEB; -----

----- - Gestão de Conteúdos; -----

----- - Gestão de Projetos e Candidaturas a Programas Operacionais;-----

----- - Sistemas de Formação e Aprendizagem; -----

----- 3.O interesse com que o Município de Vila de Rei aderiu à referida empresa, à data  
de 2002, prendeu-se com a natureza técnica na área da informática que os serviços

ofereciam, facto que poderia colmatar algumas carências evidentes nos serviços da autarquia.-----

-----4.Presentemente, os serviços da autarquia encontram-se apetrechados com uma área de informática, bem como, outras entidades a prestar a gestão, instalação ou manutenção determinados serviços. -----

-----5.Desde a data da sua inclusão como acionista, até à presente data, o Município de Vila de Rei nunca usufruiu de qualquer serviço ou benefício estratégico das relações protocolares estabelecidas com a Universidade de Aveiro ou instituições de I&D, empresas ou mercados, talvez por se encontrar geograficamente mais afastado. -----

-----6.O Município de Vila de Rei encontra-se agora integrado na Comunidade Intermunicipal Médio Tejo o que o obriga a colocar no seu horizonte outras entidades, instituições e mercados geograficamente mais próximos. -----

-----7.Estabelecendo a relação do interesse e benefício que o Município tem com a manutenção da participação na WRC – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., julgamos salvo melhor opinião, poder ser ponderada a alienação das ações pertencentes ao Município de Vila de Rei, no seguimento da hipótese apresentada para avaliação por este gabinete, pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando a sua venda, nos termos estatutários.-----

-----8.Neste sentido, e nos termos do n.º 3 do Artigo 6º dos Estatutos da Sociedade WRC – ADR, S.S. o Município de Vila de Rei poderá livremente transmitir as suas ações nominativas entre as pessoas coletivas ou entidades que subscrevem os seu tipo de ações, nos termos do n.º 2 do Artigo 6º dos referidos estatutos. -----

-----9.Neste sentido, poderá o Município apresentar a sua oferta de venda aos restantes parceiros associados, nos termos do n.º 3 do Artigo 6º ou à sociedade, comunicando o facto ao conselho de administração, nos termos do n.º 4. do mencionado artigo 6º.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014) -----

----- **10. Apresenta-se, assim, à consideração superior do Executivo camarário e posteriormente da Assembleia Municipal, a alienação das 500 ações, no valor unitário de € 5,00, no montante total de € 2.500,00, da WRC – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos expostos.** -----

----- À consideração superior.” -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a alienação das 500 ações, no valor unitário de € 5,00, no montante total de € 2.500,00, da WRC – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos expostos. -----

----- Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar a presente informação em condições de ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 6 – Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila de Rei e a Associação Recreativa, Cultural e Desportiva do Aivado – para deliberação;** -----

----- Solicitou intervenção o **Vereador Carlos Manuel Meneses Garcia** mencionando que não põe em causa o valor da Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Aivado nem das pessoas que a constituem, no entanto acha que as restantes associações do município de Vila de Rei também deveriam ser contactadas, em relação à concessão da praia fluvial do Penedo Furado, questiona se foi dada a hipótese à Associação do Milreu ficar com a concessão da praia fluvial do Penedo Furado. -----

----- O **Presidente da Câmara** respondeu que foi dada oportunidade a todas as Associações do Concelho, mas só a Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Aivado é que demonstrou disponibilidade. Em relação à Associação do Milreu e pela proximidade da praia fluvial do Penedo Furado, foi enviada uma carta tal como para todas as outras Associações do Concelho e ainda reuniram com um membro da direção para falar na reunião de direção. -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“Gabinete da Presidência** -----

----- Considerando que: -----

----- O Município tem tido dificuldades em entregar a exploração da Praia Fluvial de Fernandaires a uma qualquer entidade, com o fim de a explorar, durante a época balnear; ----

----- Que Associação Recreativa Cultural e Desportiva do Aivado, tem por fim a prossecução dos fins inerentes ao seu objecto social;-----

----- Esta Associação angaria parte da sua receita através de atividades por si organizadas;-----

----- A exploração do ano transacto foi considerada um sucesso;-----

----- O Município pretende manter este espaço de praia fluvial em pleno funcionamento, no âmbito da rede de praias fluviais que o concelho possui;-----

----- A exploração deste espaço poderá trazer mais valias a título de receitas para a concessão da Praia Fluvial do Penedo Furado tem tido todos os anos diversos problemas; ----

----- A ARCD A desenvolveu um trabalho meritório na Praia Fluvial de Fernandaires;-----

----- Venho por este meio propor ao executivo camarário a celebração de um protocolo com a Associação Recreativa Cultural e Desportiva do Aivado, para a concessão da Praia Fluvial de Fernandaires me Praia Fluvial do Penedo Furado”.-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade a celebração do protocolo entre o Município de Vila de rei e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva do Aivado, o qual se arquiva juntamente com os documentos da presente reunião.-----

----- **PONTO 7 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de serviços de aluguer de stands para a XXV Feira de Enchidos Queijo e Mel – para deliberação;**-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2014, de 20 de Maio de 2014)-----

----- Após análise do pedido de Parecer supra mencionado a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a prestação de serviços para aluguer de stands para a XXV Feira de Enchidos Queijo e Mel, no valor de 13.438,98€.-----

----- **PONTO 8 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas de 2014 – para deliberação;**-----

----- Após análise do pedido de Parecer supra mencionado a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas de 2014, no valor de 3.763,80€ (+3.763,80€ para 2015).-----

----- **PONTO 9 – Informação da Divisão de Financeira, de Património e Ambiente n.º 81-2014 sobre o assunto: “Listagem dos Pagamentos e Recebimentos no mês de Abril de 2014” – para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem dos Pagamentos e Recebimentos no mês de Abril de 2014.-----

----- **PONTO 10 – Informação da Divisão de Financeira, de Património e Ambiente n.º 91-2014 sobre o assunto: “Listagem dos Pareceres Prévios Vinculativos Genéricos” – para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem dos Pareceres Prévios Vinculativos Genéricos relativos ao mês de Abril de 2014.-----

----- Período para intervenção do público – nº 6 do art.º 84 da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro -----

----- O **Presidente da Câmara** questionou se algum elemento do público pretendia intervir.-----

----- Acedeu o **Sr. António Carvalho**, residente da aldeia de Azenha, questionando se podem abrir um caminho perto da sua residência.-----

-----O **Presidente da Câmara** tomou a palavra para realçar o seguinte: que só pode abrir o caminho quando as vizinhas assinarem o documento de autorização.-----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.15h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

*Ricardo Aires*  
*Francisco*

